

**LEI MUNICIPAL Nº 3059/2021  
DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

**"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E  
AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A  
REPASSAR RECURSOS Á FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA FURI E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LEONIR KOCHÉ**, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

**LEI.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08– Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente  
Unidade 01 – Secretaria Municipal da Agricultura  
Projeto Atividade – Incentivo à Formação Agrícola  
3.3.50.41.00.00.00.00 0001–Contribuições .....R\$ 32.000,00.

**Art. 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão 11 – Encargos Gerais do Município**  
**Unidade 01- Encargos Gerais do Município**  
**Proj. Ativ.– 0006 Reserva de Contingência**  
**373- 9.9.99.99.00.00.00.0001 – Reserva de Contingência .....R\$ 32.000,00.**

**Art. 3º** - Autoriza o Poder executivo Municipal firmar convênio com a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Câmpus de Frederico Westphalen-RS, bem como com outros órgãos e entidades interessadas na parceria, para a oferta de Curso Superior de Tecnologia em Agropecuária, com o objetivo de oportunizar a formação técnica-profissional de jovens voltada ao meio rural.

**Art. 4º** - O Município custeará até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso de nível superior de Tecnologia em Agropecuária limitada à disponibilidade orçamentária do Município, pelo período de três anos e meio, equivalente a 07 (sete) semestres letivos por aluno, para até 08 (oito) estudantes, comprometidos com a formação do meio rural, incluindo o custeio da mensalidade.

**Art. 5º** - Constituem requisitos para a participação no programa:

- I** - Residência no Município de Erval Seco/RS há no mínimo, 2 (dois anos);
- II** - Interesse na formação voltada ao meio rural com a sua aplicação prática;

**III - Assinatura de Termo de Compromisso em que o beneficiário assuma:**

**a)** Comprometimento com a frequência regular e a conclusão do curso e na aplicação dos conhecimentos obtidos na atividade rural ou agroindustrial no Município de Erval Seco/RS, através de aplicação prática na propriedade, na execução de programas de desenvolvimento rural municipais, estaduais e federais e/ou através de participação em eventos, cursos, palestras e orientações para alunos da Casa Familiar Rural, produtores rurais ou empreendedores agroindustriais no Município;

**b)** Compromisso na disseminação dos conhecimentos adquiridos através da participação na organização e na ministração de cursos e palestras aos munícipes de Erval Seco/RS, durante o período do curso.

**Parágrafo único:** O participante que desistir do curso, ou que for reprovado por insuficiência de presença indenizará ao município 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício até então recebido a título de custeio das mensalidades, exceto por motivos de força maior.

**Art. 6º-** A Coordenação do programa ficará a Cargo da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, a quem compete a seleção do grupo de alunos, a elaboração e assinaturas dos Termos de Compromissos, a organização de eventos para a aplicação prática dos conhecimentos e a cobrança e o controle do cumprimento dos requisitos para a participação por parte dos jovens beneficiários do programa.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do município, ficando o Poder Executivo Municipal comprometido a abrir créditos nos orçamentos dos próximos exercícios, os créditos adicionais necessários ao atendimento das despesas do Programa.

**Art. 8º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 15 de junho de 2021.

**LEONIR KOCHÉ**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**MAÍRA INDIANA SANTOS BEHLING**  
Secretária Mun. da Administração e Coordenação Geral